



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 22 de abril de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4754



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 064/2026)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700002101202511/2025)	5
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026)	11
EXTRATO (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2026)	12
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2026)	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024)	15
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2021)	16
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 064/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 064, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Homologa e nomeia os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, para o mandato do biênio 2026 - 2028.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam homologados e nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 29 de dezembro de 2003 e reestruturado pela Lei Municipal nº 747, de 16 de fevereiro de 2024, para o mandato do biênio de 2026 a 2028, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SADS

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -

Titular: Joselia Dias Ribeiro Coelho
Suplente: Deyse Samille Melo Sousa

Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Titular: Nayara de Jesus Santos
Suplente: Rozane Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Titular: Terezinha Gama Gonçalves
Suplente: Elisangela de Souza

Secretaria Municipal da Casa Civil - SECAC

Titular: Luiz Paulo Jesus Leite
Suplente: Fabiane Souza Oliveira

Decreto 86 (00000380640) SEI 2901007.00007494/2026-30 / pg. 1

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Titular: Fernanda Mota de Jesus

Suplente: Daiane Argolo Rebouças

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Cooperativa de Agricultura Familiar e Economia Solidária do Vale do Jiquiriçá - COOAMA

Titular: Edvaldo Luís dos Santos

Suplente: Manoel de Jesus Santana

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Amargosa - STTR

Titular: Rita Soares dos Santos

Suplente: Edilza Ferreira Assis

Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Vale de Itachama, Correntina, Passagem do Lajedo e São Bento - APROVALE

Titular: Francisco Barbosa Farias

Suplente: Liliane Moraes da Hora

Representantes da Associação dos Produtores de Leite de Amargosa - APROLAM

Titular: Rogério Souza da Silva

Suplente: Clemildo Borges da Silva

Representantes da Associação dos Produtores e Produtoras Familiares da Região da Cambauba - ACRC

Titular: Natalicia Conceição Santos de Sena

Suplente: Joseny Gomes dos Santos

Representantes da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE

Titular: Elenilda dos Santos Porcino Leite

Suplente: Arianne Araujo oliveira

Representantes da Associação Agroecológica Jaqueira Produtiva de Agricultores Familiares Jaqueira - AAPAF

Titular: Fabricia Santos da Silva

Suplente: Lidio dos Santos Filho

Representantes do Centro de Desenvolvimento Sustentável e Agroecologia Sapucaia

Titular: Carlos Antônio Dávila Muñoz

Suplente: Carlos Danilo dos Santos Alves

Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Amargosa - CAE

Titular: Ivete Brandão da Cruz

Suplente: Lêda dos Santos Rodrigues

Representantes da Associação Comunitaria de Desenvolvimento do Bairro Santa Rita - ASCODEM

Titular: Geysa Conceição de Santana

Suplente: Ivan de Araújo de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 22/04/2026, às 16:33, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000380640** e o código CRC **9D52BD9E**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00007494/2026-30

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700002101202511/2025)

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000380082/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00002101/2025-11

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00002101/2025-11, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 013/2023/SRP e Ata de Registro de Preços nº 029/2023, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **GLAUBER PEREIRA DE SANT ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37892198000175, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada na realização de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos de ar condicionado de 09 mil a 60 mil BTUs, bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, para atender as eventuais necessidades da Secretarias Municipais do Município de Amargosa/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência, informado pelo Administrador hospitalar do Município de Amargosa, Sr. Alan Coelho, o que noticia o atraso e má execução do serviço da Autorização de Fornecimento nº 26317/2024, não tendo a empresa GLAUBER PEREIRA DE SANT ANA observado o prazo para execução do serviço de até 30 (trinta) dias corridos, especificamente no item 6 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 013/2023.SRP, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO, veja-se:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço, no próprio município, localizado na cidade de AMARGOSA/BA.

Nesse sentido, destaca-se um trecho do relatório técnico 39709, emitido pelo Administrador Hospitalar, que indica a insatisfatória execução do serviço:

Em 2024 foi realizado serviço de relocação das condensadoras (AUT 26317) para cima do telhado, com intuito de melhorar o funcionamento destas, porém o mesmo não vedou os furos feitos no telhado, logo, quando chove vaza água para a laje incorrendo infiltrações e vazamentos (fotos em anexo). Importante ressaltar que já foi feita uma notificação a respeito deste serviço e mesmo com a notificação e diversas tentativas de com contato, o mesmo ainda não tomou providência.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/6

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho

Extraí-se do mesmo documento, duas imagens anexadas, que comprovam a existência de furos realizados no telhado sem a devida vedação, o que corrobora as infiltrações e o vazamento mencionados. Além disso, consta anexado ao mesmo documento, resposta da parte processada, que segue:

Prezados,

Em resposta à notificação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao atraso e demora injustificada na execução dos serviços, apresentamos nossas sinceras desculpas pela demora na realização dos serviços relacionados às autorizações nº 28206/2024 e 28067/2024. Contudo, cumpre esclarecer que, conforme disposto no contrato nº 093-2024, na cláusula 6, o prazo para execução dos serviços é de 30 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço no próprio município. A demora na execução dos serviços se deu, justificadamente pela indisponibilidade de materiais essenciais junto aos fornecedores. Além disso a ausência de um retorno claro por parte dos fornecedores em relação aos prazos de reposição dificultou nosso acompanhamento e a prestação de informações mais precisas. Informamos que, atualmente, os serviços referentes às autorizações mencionadas já foram devidamente concluídos, dentro do prazo contratual. Mais uma vez lamentamos o atraso inicial no processo e reforçamos nosso compromisso em evitar situações semelhantes no futuro. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 013/2023, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 24 de março de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa, em 27 de março de 2025, assim o fez, alegando, resumidamente, o seguinte:

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo para Realização do Serviço Prezados, Em resposta à notificação recebida referente à execução do serviço de realocação das condensadoras no hospital municipal, vimos por meio deste solicitar a concessão de um prazo maior para o atendimento da demanda. O pedido se justifica pelo fato de que, na data em que recebemos a notificação (24-03-2025), o contrato com este município já havia sido encerrado, e, consequentemente, a empresa não dispõe mais de equipe alocada para atendimento imediato na localidade. Para viabilizar o cumprimento da solicitação, é necessário um período adequado para reorganização operacional e mobilização da equipe. Dessa forma, solicitamos a gentileza de conceder um prazo adicional de 1 mês permitindo-nos planejar e executar o serviço de maneira eficiente e conforme os padrões exigidos. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e aguardamos um retorno quanto à possibilidade de extensão do prazo.

Além disso, em 30 de abril de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00002101/2025-11, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 068/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 15 de maio de 2025, tempestivamente, encaminhou sua defesa alegando três pontos principais;

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho

- 1) O contrato já não estava vigente;
- 2) O serviço não estava descrito no contrato e foi uma sugestão da empresa e que teria sido acordado entre as partes;
- 3) O Serviço não teria sido executado devido às fortes chuvas, podendo interferir na qualidade do serviço e trazer riscos a seus colaboradores.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, não devem prosperar, haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios capaz de comprovar do quanto alegado.

A empresa alegou suposta dificuldade com seus fornecedores, mas o fez de forma genérica, sem apresentar provas pertinentes, capaz de justificar os atrasos e má execução do serviço realizado, comprovando os fatos apresentados.

Nota-se que, em nenhum momento, a empresa estabeleceu comunicação com a administração sobre circunstâncias relevantes. Após o término do prazo estipulado para a execução do serviço e diante da notificação sobre o atraso e a qualidade insatisfatória da execução, a empresa apresentou suas justificativas e solicitou a prorrogação do prazo para realizar os reparos e concluir o serviço. No entanto, esse pedido foi indeferido pela Secretária, tendo em vista as tentativas anteriores nunca correspondidas adequadamente para os reparos dos serviços executados.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades em virtude de embaraços com seus fornecedores e gargalos logísticos enfrentados, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Além disso, em relação à alegação da empresa de que os serviços não estavam descritos no contrato inicial, verifica-se que, em sua própria defesa, existem informações indicando que esses serviços foram sugeridos pela empresa e acatados pela administração, resultando em um acordo entre as partes. Dessa forma, a empresa não pode utilizar essa justificativa para respaldar a inexecução contratual.

Igualmente, a argumentação de que o serviço não foi realizado dentro do prazo e de forma adequada devido a fortes chuvas na região não se sustenta. É importante ressaltar que a empresa teve mais de oito meses para concluir o serviço, e nunca houve registro de chuvas consecutivas por um período tão extenso na localidade.

Quanto à alegação de que o contrato não estava vigente, essa afirmação foi refutada por meio do despacho do diretor de contratos, conforme consta no despacho 125760.

Ainda, no que se refere a execução do serviço, conforme empenho e informações anexados aos autos, fora emitida a Autorização de Fornecimento nº 26317/2024 e encaminhada à empresa no dia 10/07/2024.

No entanto, o serviço solicitado por meio da AF deveria ter acontecido previamente até o dia 10/08/2024, o que não ocorreu, ocasionando atrasos de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias até a data do posicionamento da secretária responsável pela pasta da secretaria de saúde, manifestando contrária à concessão de extensão de prazo solicitado pelo fornecedor, e solicitando andamento do processo administrativo, que ocorreu em 11/04/2025, conforme despacho 95578.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para conclusão do serviço era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 6 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa GLAUBER PEREIRA DE SANT ANA, o Município, apesar de solicitar o serviço da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado por não executar o serviço da forma estipulado, tratando-se de serviço de grande importância para o bom funcionamento do setor solicitante.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a secretaria solicitante do município e a empresa, conforme cópia informações anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que, sequer, fosse comprovado impedimento plausível, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso e má execução do serviço se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município que teve que lidar com os vazamentos de água, em área tão sensível quanto a unidade hospitalar.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 4/6

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **GLAUBER PEREIRA DE SANT ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 37892198000175, licitante no Processo Licitatório nº 013/2023**, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de **multa de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 22 de abril de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 22/04/2026, às 11:10, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 22/04/2026, às 11:14, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 22/04/2026, às 11:26, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000380082** e o código CRC **C2002800**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce...

5/6

22/04/2026, 12:15

SEI/AMARGOSA - 00000380082 - Despacho

Processo nº 2901007.00002101/2025-11

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026)



MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa – Bahia,
CEP 45300-000 Tel.: 75-3634-3977 / 2735

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2026

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SENHORA MARISÔNIA CALDAS ALMEIDA E O MUNICÍPIO
DE AMARGOSA.**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita e temporária de veículo automotor, de propriedade/posse da CEDENTE, para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município de Amargosa. **PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2026. **PARTES:** Pela CONCEDENTE: Marisônia Caldas Almeida; **CONCESSIONÁRIO:** Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal de Amargosa

EXTRATO (TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2026)



MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa – Bahia,
CEP 45300-000 Tel.: 75-3634-3977 / 2735

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 002/2026

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENHOR DOUGLAS DE JESUS SANTOS E O MUNICÍPIO DE
AMARGOSA.**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita e temporária de veículo automotor, de propriedade/posse do CEDENTE, para o desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município de Amargosa. **PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2026. **PARTES:** Pela CONCEDENTE: Douglas de Jesus Santos; CONCESSIONÁRIO: Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal de Amargosa

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2026

Processo 2901007.00008334/2026-16

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **29/04/2026**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/78>, **PNCP:** 13825484000150-1-000078/2026, para **Aquisição de Carrinho de Milho Verde para utilização no circuito das festividades juninas do município de Amargosa-Ba.**

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2901007.00006126/2026-74; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; **CONTRATADA:** N S DE ARAUJO LTDA, CNPJ Nº 47.406.634/0001-02; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, PARA O FINANCIAMENTO E APRIMORAMENTO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAL, ESPORTIVO REALIZADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE AMARGOSA, VISANDO À SUA REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE E TRADIÇÃO QUE ATRAEM PÚBLICO NACIONAL, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **VALOR:** ATÉ 20% DA ARRECADAÇÃO. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E **PELA CONTRATADA:** NILTON SANTANA DE ARAUJO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00007997/2026-13; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 077/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PARA EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PROPOSTA DA CONTRATADA NO TERMO DE REFERÊNCIA E, NO EDITAL, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023/SRP DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, FIRMADO EM 08/05/2024, COM A EMPRESA **RECÔNCAVO ENTERTENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -ME**, CNPJ Nº. 09.419.692/0001-81; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. ENEILTON CONCEIÇÃO SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2021)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00007620/2026-56; **ESPÉCIE:** 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 067/2021, QUE TEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIRMADO EM 22/04/2021, COM A EMPRESA **LOBUS SOFTWARE LTDA** - CNPJ 29.598.940/0001-06; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO CONTRATADO JOCIMAR DA SILVA PEDROSO.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024)

22/04/2026, 10:39

SEI/AMARGOSA - 00000378661 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 25/2026 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICADA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 15.229.287/0001-01

LICITAÇÃO nº: PE-028-2024-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICOCAF: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 34445/2026, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Aguiar Cunha de Almeida, Secretário**, em 17/04/2026, às 10:56, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000378661** e o código CRC **5F8F9687**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00008744/2026-59

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/1